



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

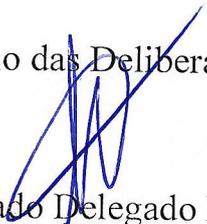
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER Nº 346/25

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável ao Projeto de Lei nº 401/2024 de autoria da Deputada Dra. Taíssa. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Estadual nº 1.989, de 26 de novembro de 2008 - dispõe sobre o uso de telefone celular nas escolas no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Delegado Lucas, Deputado Ismael Crispin, Deputado Marcelo Cruz, Deputado Pedro Fernandes, e Deputado Eyder Brasil

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2025.

  
Deputado Delegado Lucas  
Presidente/CCJR

Deputado Ismael Crispin  
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 401/2024

**AUTORA:** Deputada Estadual Dra. Taíssa - PODEMOS

**EMENTA:** “Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária estadual nº 1.989, de 26 de novembro de 2008 – dispõe sobre o uso de telefone celular nas escolas no Estado de Rondônia.”

**RELATOR:** Deputado Estadual Ismael Crispim - MDB

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 401/2024, de autoria da Deputada Estadual Dra. Taíssa -PODEMOS, altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária estadual nº 1.989, de 26 de novembro de 2008 com o objetivo de definir as circunstâncias de proibição de uso de celular nas escolas no Estado de Rondônia.

Assim, o Projeto de Lei foi encaminhado à CCJR para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnicas legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

Para tanto, em sua justificativa à propositura, a nobre Deputada destaca a importância de adequar o ordenamento jurídico estadual aos objetivos de preservar a qualidade da aprendizagem e a integridade psíquica das crianças e adolescentes, definindo maiores circunstâncias de impossibilidade de uso do telefone celular no ambiente escolar.

Em análise ao projeto em comento, verifica-se a digna intenção da Deputada Dra. Taíssa, em ampliar o rol de proibições de utilização do celular nas escolas, tendo em vista que a Lei 1.989/2008 dispunha tão somente sobre o impedimento nas salas de aula, laboratório e biblioteca durante o horário de aulas nos estabelecimentos de ensino do Estado de Rondônia.

Neste sentido, não há limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei versando sobre a matéria aqui tratada, considerando que a competência para legislar sobre as peculiaridades da educação regional é de competência concorrente. Assim, observa-se o devido cumprimento dos preceitos constitucionais quanto à deflagração do processo legislativo sobre a referida matéria.

### 2 – VOTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de impedimento ao regular prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista que se encontra amparado pela legalidade e constitucionalidade, bem como, pela competência de proposição de autoria parlamentar.

Isto posto, votamos **FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Lei nº 401/2024, vez que constatada a sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o Parecer, é como voto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

  
**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual – MDB